

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE PESSOA JURIDICA A ASEREM PRESTADOS NA CONSULTORIA JURIDICA NO AMBITO DA RECEITA FEDERAL, PGFN, INSS, DE FORMA PRESENCIAL E EM PLATAFORMA DIGITAIS EM PROCESSOS FISCAIS E REGULARIDADE DESTE MUNICIPIO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, NO AMBITO EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL.

JUSTIFICATIVADA CONTRATAÇÃO:

Na contratação de serviços advocatícios que prescinde a confiança profissional entre a Contratada e o Contratante, subsiste a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual e desempenho profissional dos Advogados prestadores do serviço; uma vez que se trata de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares, conforme preconiza o **art. 3º-A, da Lei Federal nº-8.906/94, incluído pela Lei Federal nº-14.039/2020**. Assim, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua **Inexigibilidade**, conforme dispõe o **caput art. 25 c/c seu inciso II c/c os incisos II, III e V, do art. 13, todos da Lei Federal nº-8.666/93:**

Lei Federal nº-8.906/94

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Lei Federal nº-8.666/93

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha da contratação recaiu sobre o escritório de advocacia **SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **50.456.308/0001-14**, que é uma empresa especializada e com notória experiência, além de contar com profissional que pode atender as necessidades da **Prefeitura Municipal de Itupiranga – PA**.

DO VALOR A SER PAGO:

O preço ajustado para a prestação dos serviços foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, no valor global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que é o valor médio praticado pela Empresa no mercado, encontrando-se este dentro da média de mercado de preço praticada pela mesma.

CONCLUSÕES

Prefeitura Municipal de Itupiranga – PA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **inciso II, do art. 25, c/c os incisos II, IV e V, do art. 13, ambos da Lei Federal nº-8.666/93**, para contratação do objeto do presente **TERMO** o qual consta, a empresa advocacia **SIMOES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **50.456.308/0001-14**, como prestadora dos serviços.

ITUPIRANGA – PA, 25 de Setembro de 2023



DIEGO STEFFANNI BARROS MORALEJO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Portaria nº 012/2022